ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

CONTRATO Nº 075/2018

Entre o Município de TEUTÔNIA e a empresa ***REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA****, para prestação de serviços de Consultoria de Investimentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JONATAN BRÖNSTRUP,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio vargas, 1570 sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 14.261.603/0001-51, neste ato representado por **JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 676.166.230-34, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo de Dispensa de Licitação nº 25-04/2018 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de Consultoria de Investimentos a ser prestado junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, contemplando:

a) Relatório MENSAL de Diagnóstico Financeiro de cada fundo que compõem a carteira do RPPS constando, no mínimo:

a.1 Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;

a.2 Análise de rentabilidade das aplicações financeiras do fundo em comparação com principais benchmarks e com a meta atuarial;

a.3 Análise de enquadramento das aplicações financeiras do fundo em relação ao perfil de investidor fixado pelo Comitê de Investimentos.

b) Enviar mensalmente relatório individual, que demonstre o resultado financeiro obtido pelo RPPS em cada uma das suas aplicações financeiras;

c) Parecer mensal sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de novembro de 2010 alterada pela 4.604/2017, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos do RPPS e suas respectivas alterações durante a vigência do contrato, para o preenchimento do Demonstrativo Financeiro da Secretaria da Previdência Social – SPS;

d) Elaboração Semanal do Boletim Econômico;

e) Relatório mensal de Conjuntura Econômica, contendo um briefing de notícias econômicas, acompanhamento e análise de indicadores econômicos, índices Anbima, juros e meta atuarial;

f) Analizar, mensalmente, a evolução da rentabilidade da carteira global e de seus ativos, demonstrando o fluxo de caixa da carteira e de seus respectivos ativos, e taxa interna de retorno para os investimentos, que permita verificar as movimentações de entradas e saídas de recursos da carteira de investimentos;

g) Elaborar relatório gerencial mensal que será enviado fisicamente e disponibilizado na WEB em ambiente privativo, o qual deverá permitir ao RPPS uma visão geral dos ativos financeiros, bem como, evidências de que as aplicações financeiras estejam em consonância com a Resolução nº 3.922/201, e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e suas alterações;

h) Análise de desempenho da carteira de investimentos do RPPS informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período) do somatório das aplicações financeiras, comparadas a

meta atuarial, a ser executada por analista financeiro da CONTRATADA, nos termos da Resolução nº 3922/10, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos e suas alterações;
i) Proceder análise de novos produtos financeiros para aplicação em obediência a Resolução nº 3.922/201 e nº 4.392/2014 do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos, quando solicitados pelo gestor no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação. Para os Fundos Estruturados o prazo máximo é de 15 (quinze) dias uteis;
j) Identificação de aplicações financeiras com desempenho insatisfatório, havendo sempre que necessário, recomendação de realocação;
l) Envio trimestral de um Guia de Fundos de Investimento BANCOS PÚBLICOS disponíveis no mercado e que esteja enquadrado a Resolução 3922/10 e suas alterações em conformidade com a Política de Investimento do RPPS, constando a análise de desempenho de fundos de investimentos disponíveis para aplicações de RPPS.
m) Elaboração do credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma on line para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS / SPS;
n) Disponibilizar contato, para esclarecimentos de dúvidas, o com o consultor de investimentos designado, devidamente cadastrado na CVM;
o) Reuniões com o comitê de investimento legalmente constituído, mesmo que online ou com a presença de consultor (es) qualificado (s) da contratada com datas previamente agendadas;
p) Disponibilização de sistema de acompanhamento gerencial da carteira de investimentos e implantação desta no sistema, operação assistida, suporte técnico e treinamento de usuários;
q) Elaboração da Política de Investimentos 2019;
r) laboração do DPIN no exercício 2019;
s) Elaboração mensal do DAIR no CADPREV;

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES

2.1 - O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao objeto licitado, o valor total de **R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais,** no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à realização dos serviços, mediante Nota Fiscal onde deverá constar o número da Dispensa, n.º 25-04/2018.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 – A Contratada iniciará na prestação dos serviços após a data da assinatura do presente contrato, **vigorando por 12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento.

3.2 - O atraso injustificado na entrega do veículo sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste contrato.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras **Carine Elisa Mallmann e Fernanda Berenice Dahmer Sanders.**

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

5.1.2 – multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias úteis, após o qual será considerado inexecução contratual;

5.1.3 – multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

5.1.4 - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

5.1.5 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- por ato amigável, havendo interesse público;
- por ato unilateral ou escrito do Contratante:
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

13 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL MUN. TEUTÔNIA
01 FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DE TEUTÔNIA
09.272.0031.2102 MANUTENÇÃO ATIVIDADES RPPS
3.3.3.9.0.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 1308

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 - O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

8.3 - A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante

relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 - As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia - RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.5 - O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em quatro vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Teutônia, 13 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA
JONATAN BRÖNSTRUP
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nº CPF 928.327.920-49

2 - _____
Nº CPF 00918519047